LEI Nº 2.688 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2005.

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE ALEGRE PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2006.

Faço saber que a Câmara Municipal de Alegre, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aprovado o Orçamento Geral do Município de Alegre para o Exercício financeiro de 2006, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei que estima a Receita e Fixa a Despesa em RS 35.460.000,00 (trinta e cinco milhões, quatrocentos e sessenta mil reais).

Art. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação dos Tributos, Suprimentos de fundos e outras fontes de renda, na forma da legislação em vigor e de acordo com o seguinte desdobramento:

	R$ 1,00
1 - RECEITAS CORRENTES	**32.047.960,00**
1.1 - Tributária	2.456.580,00
1.2 - Contribuições	4.450.000,00
1.3 - Patrimonial	194.500,00
1.4 - Industrial	20.000,00
1.5 - Serviços	1.690.000,00
1.6 - Transferências Correntes	24.234.623,00
1.7 - Outras Receitas Correntes	1.365.700,00
1.8 - (-) Dedução Receita - FUNDEF	2.363.443,00
2 - RECEITAS DE CAPITAL	**3.412.040,00**
2.2 - Alienações de bens	40.000,00
2.3 - Transferências de Capital	3.345.550,00
2.4 - Outras Receitas de Capital	26.490,00
TOTAL GERAL DA RECEITA	**35.460.000,00**

Art. 3º - A despesa será realizada na forma dos analíticos constantes e respectivos anexos conforme discriminação seguinte:

DESPESA POR FUNÇÂO	**R$ 1,00**
01 – Legislativa	1.205.246,00
02 - Judiciária	192.800,00
04 – Administração	4.728.640,00
08 – Assistência Social	775.429,00
09 – Previdência Social	1.600.000,00
10 – Saúde	6.055.217,00
11 - Trabalho	14.500,00
12 – Educação	10.857.273,00
13 – Cultura	549.740,00

15 – Urbanismo	1.789.970,00
16- habitação	214.128,00
17 – Saneamento	2.076.000,00
20 – Agricultura	1.045.310,00
23 – Comércio e Serviços	6.000,00
25 - Energia	866.060,00
27 – Desporto e Lazer	469.630,00
28 – Encargos Especiais	2.410.724,00
99 – Reserva de Contingência	603.333,00
TOTAL DAS DESPESAS	**35.460.000,00**

DESPESAS POR ÓRGÂO	**R$ 1,00**
Poder Legislativo	**1.305.246,00**
Câmara Municipal	1.305.246,00
Poder Executivo	**34.154.754,00**
Gabinete do Prefeito	326.400,00
Administração	943.124,00
Finanças	2.768.733,00
Obras e Urbanismo	5.081.330,00
Cultura, Turismo e Esporte	820.370,00
Desenvolvimento Sustentável	804.128,00
Procuradoria Geral do Município	492.800,00
Educação	6.467.173,00
Saúde e Saneamento	6.055.217,00
Agricultura e Meio Ambiente	1.089.334,00
Ação Social e Direitos Humanos	880.929,00
SAAE	2.160.000,00
Regime Próprio de Prev. Social de Alegre	1.615.216,00
Faculdade Filosofia, Ciências e Letras de Alegre	4.650.000,00
TOTAL DAS DESPESAS	**35.460.000,00**

Art. 4º - Ficam os Poderes Executivo e Legislativo Municipais autorizados a abrir créditos suplementares até o limite de 50% (cinquenta por cento) da despesa fixada nesta Lei, podendo transferir recursos entre dotações sem alterar o valor estipulado no orçamento municipal.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação da receita até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor do orçamento para este exercício.

Art. 6º - As dotações atribuídas às diversas Secretarias Municipais movimentadas pelo Órgão Central da Administração do Poder Executivo Municipal, nos termos do art. 66 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 7º - O Orçamento da Câmara Municipal será movimentado pelo Órgão Financeiro do Poder Legislativo Municipal.

Art. 8º - O Orçamento do Serviço Autônomo de Água e Esgoto será movimentado pelo Órgão Financeiro do Serviço Autônomo de Água e Esgoto.

Art. 9º - O Orçamento do Regime Próprio de Previdência Social de Alegre será movimentado pelo Órgão Financeiro Regime Próprio de Previdência Social de Alegre.

Art. 10 - O Orçamento da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Alegre será movimentado pela Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Alegre.

Art. 11 - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2006, revogadas as disposições em contrário.

Alegre (ES), 26 de dezembro de 2005.

DJALMA DA SILVA SANTOS
Prefeito Municipal

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Alegre.